



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo  
Vice Presidente – Fabio Franco  
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski  
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira  
Vereador – José Corrêa Barbosa  
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano  
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida  
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira  
Vereador – Valfrido Bento Cintra

---

## PORTARIA Nº 200/2022

*“Dispõe sobre a cedência de Servidor Público Municipal para exercer, cumulativamente, as atribuições de seu cargo nas atividades fins do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo – PREVROCHEDO e dá outras providências”.*

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e em conformidade com §5º, do art. 51, Lei Complementar nº 041, de 22 de Setembro de 2015,

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - CEDER, o Servidor Público Municipal, **GERALDO ALVES ARANTES JUNIOR**, ocupante do cargo de Controlador Interno, Símbolo TA S, para exercer, **cumulativamente**, as atribuições de seu cargo nas atividades fins do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo – PREVROCHEDO, sem ônus para a origem.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 08 de Abril de 2022.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Quatorze dias do mês de Abril de Dois Mil e Vinte e Dois.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições, torna público o **PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO, PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**, em conformidade com a Lei nº 874/2021, que “institui o “serviço de acolhimento em família acolhedora” no município de Rochedo, e dá outras providências”.

**1. JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro, para implantação do serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

**2. OBJETO DESTE EDITAL**

O objeto deste Edital consiste na seleção de famílias residentes no Município de Rochedo/MS, interessadas em participar do Programa Família Acolhedora, sendo destinado à formação de cadastro das referidas famílias, visando o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar de origem por determinação judicial, diante de situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/1990.

**3. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

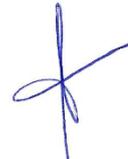
No Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora constitui o atendimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas, que possuam condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

**4. DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS**

Período: 18 de abril de 2022 a 18 de maio de 2022, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, podendo ser prorrogado por igual período.

Local: Prédio da Gestão da Secretaria de Assistência Social do Município de Rochedo/MS - Rua Evangelina Vieira, n.º 852, antigo asilo.

**Requisitos para a família interessada:**



- I - Ser maior de 21 anos, sem restrição de gênero ou estado civil;
- II - Comprovação da anuência de todos os membros da família, que coabitam;
- III - Possuir disponibilidade de tempo e interesse para se dedicar aos cuidados e proteção de criança e adolescente;
- IV - Possuir grau de instrução que possibilite auxiliar e orientar crianças e/ou adolescentes acolhidos em suas necessidades;
- V - Não possuir, quaisquer dos integrantes, vício;
- VI - Não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico recente, nos últimos dois anos, de falecimento de filho.
- VII - Possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, inclusive bons antecedentes criminais;

A residência da família deverá atender os seguintes requisitos:

- I - O tamanho do imóvel deverá ser compatível, com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos, ou seja, deverá ter disponibilidade de, pelo menos um quarto, para uso exclusivo ao serviço de acolhimento;
- II - A residência deverá ter boas condições de acessibilidade;
- III - Poderá estar localizada tanto no perímetro urbano quanto no rural, desde que, o imóvel esteja em área próxima à cidade, bem como de fácil acesso.

**Documentação necessária para fins de inscrição da família interessada:**

- I - documento de identificação, com foto.
- II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família e/ou moradores da residência;
- III - comprovante de residência;
- IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade e/ou moradores da casa;
- V - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

Parágrafo Único: Não se incluirá no Serviço de Família Acolhedora pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

**5. DAS RESPONSABILIDADES:**



**A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que segue:**

I- todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 de Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;

V - comunicar à Equipe Técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser Família Acolhedora.

VI - participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

VII - em nenhuma hipótese, realizar viagem, com a criança ou o adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

VIII. manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

IX. nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

X. a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

XI. A família terá que estar disponível o ano todo, tendo direito a 30 (trinta) dias de descanso previamente avisado, onde será acionada a família suplente

XII. A família não deverá se ausentar do município sem comunicar com antecedência a equipe técnica, esta ausência não poderá ser superior à 72 (setenta e duas) horas.

**A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem,**

com o apoio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Parágrafo Único: Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

6.2.1 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

a) Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

b) Atendimento psicológico;

c) Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

#### **6. REMUNERAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA NO SERVIÇO DE ACOIHIEMNTOFAMILIAR**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal no valor de um salário mínimo, será por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos, que será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

A família acolhedora, incluída no programa, receberá um auxílio pecuniário

por criança ou adolescente acolhido no valor de um salário mínimo, em caso de necessidades especiais de 1,5 salário mínimo mensais, reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

O auxílio pecuniário será pago à família acolhedora incluída no programa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao acolhimento.

A família estará isenta do pagamento do IPTU.

## 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção será realizada pela Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rochedo, no período de até 7 (sete) dias após o encerramento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

I- Primeira Etapa - Avaliação Documental: consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas, para fins de verificar a procedência, bem como o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

II- Segunda Etapa - Avaliação Técnica (Psicossocial): consiste na avaliação para verificação se a família inscrita como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

III- Terceira Etapa: Divulgação: consiste na divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro.

**A aprovação em todas as etapas não assegura à família pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitada segundo disponibilidade e necessidade do serviço de acolhimento em Família Acolhedora.**

Não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

8.3. O acolhimento, preferencialmente, deverá ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a Lei nº 874/2021.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O início e término da prestação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora se dará em conformidade com o Termo de Adesão a ser firmado com cada família selecionada.

O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei nº 874/2021 e no Termo de Adesão, implicará em desligamento da família do Serviço.

O Juiz de Direito, a Promotoria de Justiça, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterão acompanhamento constante e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

#### 9. CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rochedo, com base na Lei Municipal Lei nº 874/2021, bem como na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Rochedo, 13 de abril de 2022.



**Luiz Gustavo Winkler**  
Secretário de Assistência Social Emprego e Renda  
Portaria 06/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022  
PROCESSO Nº 051/2022**

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto Municipal nº 72 de 14 de Setembro de 2021, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA, COM CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS DE CAPOEIRAGEM NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E LIMPEZA DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS (LIMPEZA DE ENTULHOS, PINTURA DE MEIOS-FIOS E VARRIÇÃO), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **29 de Abril de 2022**, às **08h00min**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murtinho nº 203, Centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

**Retirada do Edital:** O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos ou solicitado no e-mail **licitacao\_rochedo@hotmail.com**, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67- 3289 1122), ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rochedo (MS), 05 de Abril de 2022.

**RENATO FRANCO DO NASCIMENTO  
PREGOEIRO MUNICIPAL**

---

**AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2022**

Em razão dos elementos contidos no presente processo licitatório, encontrando-se devidamente justificado, bem como, considerando o teor do PARECER JURÍDICO que indica a possibilidade de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade a Lei Federal 14.133/2022, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 034/2022, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de desinsetização do Ginásio de Esportes e da Quadra Carlos Moreira no município de Rochedo/MS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS.

CONTRATADO: MICHELE BEZERRA DE ARAUJO - ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

JUSTIFICATIVA: Conforme razões apresentadas pela Comissão de Contratação Permanente de Licitação as fls. 13.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da nova Lei Federal 14.133/2022.

Rochedo/MS, 29 de Março de 2022.

**Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Prefeito Municipal de Rochedo**

---

**AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2022**

Em razão dos elementos contidos no presente processo licitatório, encontrando-se devidamente justificado, bem como, considerando o teor do PARECER JURÍDICO que indica a possibilidade de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade a Lei Federal 14.133/2022, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 035/2022, conforme abaixo descrito:

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 9

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, através da tecnologia GSM, 3G ou 4G, pelo sistema digital pós-pago, com fornecimento de Sim Card e Smartphone e Locação de Notebook para atender as necessidades da prefeitura municipal de Rochedo/MS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS.

CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S.A..

VALOR GLOBAL: R\$ 28.520,04 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos).

JUSTIFICATIVA: Conforme razões apresentadas pela Comissão de Contratação Permanente de Licitação as fls. 22.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da nova Lei Federal 14.133/2022.

Rochedo/MS, 29 de Março de 2022.

**Francisco de Paula Ribeiro Junior**

Prefeito Municipal de Rochedo

---

**AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2022**

Em razão dos elementos contidos no presente processo licitatório, encontrando-se devidamente justificado, bem como, considerando o teor do PARECER JURÍDICO que indica a possibilidade de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade a Lei Federal 14.133/2022, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 036/2022, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de coleta e análise de água para o consumo humano para atender as necessidades da diretoria de águas do município de Rochedo/MS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS.

CONTRATADO: SANAGUA TECNOLOGIA EM ANALISE AMBIENTAL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.180,00 (dezenove mil e cento e oitenta reais).

JUSTIFICATIVA: Conforme razões apresentadas pela Comissão de Contratação Permanente de Licitação as fls. 40.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da nova Lei Federal 14.133/2022.

Rochedo/MS, 06 de Abril de 2022.

**Francisco de Paula Ribeiro Junior**

Prefeito Municipal de Rochedo

---